



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/08228	PARECER Nº: 056/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/03/2023

I - HISTÓRICO:

Em 2 de março de 2023, João Ferreira da Silva Júnior, residente na Rua Presidente Afonso Pena, 1.515, Bessa, João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste Colegiado solicitando equivalência dos estudos referentes ao 6º ano do Ensino Fundamental, realizados por sua filha Esther Ferreira de Almeida, em Portugal, pelo Agrupamento de Escolas de Carcavelos, no 1º semestre do ano de 2022/2023.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº SEE-PRC-2023/08228, comprova-se que:

- A aluna Esther Ferreira de Almeida cursou o 5º ano do Ensino Fundamental no Isso Colégio e Cursos, em João Pessoa-PB, no ano de 2021, obtendo ótimas notas (fl. 06);
- A aluna cursou o 6º ano, em Portugal, durante o ano de 2022, obtendo bons resultados, conforme registro de avaliação (fl. 5);
- A aluna encontra-se matriculada, em 2023, no 7º ano, no Colégio Pio XI, em João Pessoa-PB;
- A documentação expedida pela escola estrangeira encontra-se regular.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Esther Ferreira de Almeida, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 7º ano do Ensino Fundamental.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB) 16 de março de 2023



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.